



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948 DE 8 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §4º, do artigo 2º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 4º Na hipótese do reembolso de que trata o *caput* deste artigo, os valores pagos pelo consumidor serão atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de um a doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

Justificação.

A emenda objetiva adequar o texto do §4º ao respectivo *caput*, a partir das alterações sugeridas neste.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

